



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral

Assessoria de Controle e Auditoria

Divisão de Auditoria

Seção de Auditoria de Gestão de Obras

## Parecer Técnico Final n.º 01/2012

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Cidade Sede: Santa Catarina/SC

Obras Analisadas: Construção da Vara do Trabalho de Mafra/SC

Reforma do Foro Trabalhista de Florianópolis/SC

ABRIL/2012



# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. VISÃO GERAL.....	3
2.1. Análise .....	3
2.2. Órgão .....	4
2.3. Obras analisadas .....	4
3. ANÁLISE DOCUMENTAL.....	4
3.1. Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento.....	8
3.2. Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnico e legal.....	8
3.3. Verificação dos custos das obras .....	8
3.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....	14
3.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI	16
3.3.3. Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias.....	17
3.3.4. Verificação do custo por metro quadrado das obras.....	17
3.3.4.1. Verificação da composição do BDI.....	19
3.4. Verificação de aprovação dos projetos pelas prefeituras	19
3.5. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução.	19
3.6. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	20
3.7. Verificação de atendimento do convênio aos princípios orçamentários .....	20
4. CONCLUSÃO .....	25





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se as obras de construção da Vara do Trabalho de Mafra/SC e a obra da Reforma do Foro Trabalhista de Florianópolis/SC atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Assessoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

**Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).**

## 2. VISÃO GERAL

### 2.1. Análise

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Origem</b>	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

Tabela: Informações sobre a análise.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.2. Órgão

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
<b>Vinculação</b>	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
<b>Responsável</b>	Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino

Tabela: Dados do órgão.

## 2.3. Obras analisadas

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA/REFORMADA - m <sup>2</sup>	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) - m <sup>2</sup>	CUSTO POR m <sup>2</sup> CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) - R\$/m <sup>2</sup>
Construção da Vara do Trabalho de <b>Mafra/SC</b>	1.619.879,98	520,33	520,33	R\$ 3.113,18
Reforma do Foro Trabalhista de <b>Florianópolis/SC</b>	6.936.755,13	6.819,63	6.648,95	R\$ 1.043,29

Tabela: Obras analisadas.

## 3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Em outubro de 2010, o então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, enviou aos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular n.º 48/2010 - CSJT.SG.ASCAUD para solicitar documentos relacionados às suas obras.

O TRT da 12ª Região replicou, enviando uma série de documentos; porém, alguns dados requeridos não foram enviados ou foram remetidos de forma incompleta. Tendo isso em conta,

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

X: 03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB-1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APÓS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 7 2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

esta Assessoria elaborou parecer técnico preliminar com o fito de examinar os dados encaminhados e, conforme o caso, indicar os documentos faltantes.

O aludido parecer foi enviado para o Tribunal Regional, que encaminhou documentos complementares por meio eletrônico (FTP). Os documentos encaminhados foram os seguintes:

- a) Alvará relativo à Reforma do Foro Trabalhista de Florianópolis /SC;
- b) Projeto elétrico aprovado pela Prefeitura de Mafra;
- c) Certidão de Impacto Ambiental;
- d) Memorial descritivo;
- e) Orçamento relativo à Reforma do Foro Trabalhista de Florianópolis/SC;
- f) Projeto de arquitetura da Vara de Mafra, aprovado;
- g) Ofício n° 28/2012 - que solicita autorização para a continuidade do pagamento da execução de uma das obras (reforma do imóvel que abrigará o novo Fórum da Capital) diretamente ao fornecedor;

Neste momento, apresenta-se a análise dos documentos recebidos, para atestar se as obras submetidas a verificação se mostram compatíveis com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise são os seguintes:



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- I. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
- II. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- III. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- IV. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no anexo I da resolução;
- V. Parecer da unidade de controle interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na resolução.

Ressalte-se que os mencionados documentos visam demonstrar se os empreendimentos atendem aos seguintes requisitos:

- I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS EM ANÁLISE parecer defr2vo Parecer Técnico Final n.º 7.2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- IV. O custo da obra é razoável;
- V. Os projetos foram aprovados pelas Prefeituras;
- VI. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
- VII. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução;
- VIII. Os princípios orçamentários relativos ao convênio efetuado para realização da obra estão sendo devidamente atendidos.

É relevante informar o entendimento desta Assessoria de que, neste momento, não há como a Resolução CSJT n.º 70/2010 ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo.

Também não o fez para obra "Construção da Vara do Trabalho de São José/SC" ficando impossibilitada a análise.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.1. Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

Constatou-se que o Tribunal Regional elaborou estudo preliminar para a Construção da Vara do Trabalho de Mafra, evidenciando a viabilidade de se levar a cabo o empreendimento; no entanto, que não elaborou tal estudo para a reforma do Fórum Trabalhista de Florianópolis.

Entende-se que a ausência de estudo preliminar para a reforma é escusável, haja vista que o prédio já existia e necessitava de adaptações para uso.

Desse modo, conclui-se pela adequação a este item.

**3.2. Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnico e legal.**

Verificou-se que o TRT enviou declaração de existência de terreno em situação regular para a Construção da Vara do Trabalho de Mafra/SC e para a Reforma do Fórum Trabalhista de Florianópolis.

**3.3. Verificação dos custos das obras**

A análise de custos das obras tem por base as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOS 1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer definitivo Parecer Técnico Final n° 7 2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

(...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (Lei n.º 12.465/2011), em seu art. 125, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições<sup>1</sup> do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência

<sup>1</sup> Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se por exemplo a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m<sup>3</sup> de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m<sup>2</sup> de muro.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Anotação de Responsabilidade Técnica<sup>2</sup> do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; a necessária evidenciação da composição do BDI<sup>3</sup> - Benefícios e Despesas Diretas. Cite-se o mencionado artigo:

Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput deste artigo, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam

<sup>2</sup> Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

<sup>3</sup> O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo;

e

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer defnivo/Parecer Técnico Final n.º 72012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 8º Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o caput deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados..

Tendo em vista os mencionados normativos, efetuou-se a verificação dos custos das obras. As seguintes perguntas foram respondidas:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. As composições que, juntas, correspondem a 75%<sup>4</sup> do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. Foi indicada a composição do BDI?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

A respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.3.1 a 3.3.4:

**3.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para os orçamentos das duas obras, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica as quantidades de itens das duas planilhas que possuem correspondência com tal sistema de custos:

---

<sup>4</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DÓCTOS. EM ANÁLISE parecer definitivo Parecer Técnico Final n.º 7 2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Obras	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições (Experiência da empresa)
Construção da Vara do Trabalho de Mafra/SC	920	238 (25,87%)	682 (74,13%)
Reforma do Foro Trabalhista de Florianópolis	454	108 (23,79%)	346 (76,21%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, e com a experiência da empresa.

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 24,83% dos itens das planilhas orçamentárias.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em pequena parte das composições indicadas.

Porém, informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar peremptoriamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

Desse modo, conclui-se que as duas planilhas orçamentárias possuem, em média, 24,83% dos seus itens obedecendo aos custos dispostos no SINAPI, não sendo possível concluir pela absoluta irregularidade das planilhas se for levado em conta, tão somente, a exiguidade do percentual de itens que correspondem ao SINAPI.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI**

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas. Entretanto, a empresa deveria ter indicado a fonte das composições não contempladas pelo SINAPI.

Sendo assim, o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010 fica prejudicado. Isso porque conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

Porém, isso não implica a absoluta obscuridade quanto à verificação de razoabilidade do custo da obra - um dos pilares de controle da Resolução CSJT n.º 70/2010 -, pois, conforme disposto no item 3.3.4, há uma forma indireta de se aferi-la.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer definitivo Parecer Técnico Final n.º 7 2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.3.3. Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias**

Informe-se que para a análise foi elaborada curva ABC<sup>5</sup> dos dois orçamentos, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Conclui-se, pois, que, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

**3.3.4. Verificação do custo por metro quadrado das obras**

Por meio de análise, encontraram-se os seguintes valores de custo por metro quadrado para as duas obras:

<sup>5</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721)
Construção da Vara do Trabalho de Mafra/SC	R\$ 1.619.879,98	520,33 m <sup>2</sup>	R\$ 3.113,18/m <sup>2</sup>
Reforma do Foro Trabalhista de Florianópolis	R\$ 6.936.755,13	6.648,95 m <sup>2</sup>	R\$ 1.043,29/m <sup>2</sup>

Tabela: Custo por metro quadrado.

A respeito da razoabilidade do custo por metro quadrado das obras, cumpre informar sobre regra empírica concebida pelos Técnicos do Conselho da Justiça Federal (CJF). Por meio de análises efetuadas nas obras executadas no âmbito da Justiça Federal, eles verificaram que o custo por metro quadrado de obras costuma estar em torno de três vezes o valor desse custo indicado pelo SINAPI para a região.

No portal eletrônico da Caixa Econômica Federal, verificou-se que em março de 2011 (mês de referência dos orçamentos), o SINAPI indicou que o custo por metro quadrado para Santa Catarina era de R\$758,80.

Desse modo, de acordo com a sistemática do Conselho da Justiça Federal, o valor de R\$ 2.276,40/m<sup>2</sup> seria o valor referência para as obras públicas no Estado.

Verificou-se que o valor do custo por metro quadrado está superior ao valor referencial. Cogita-se que isso seja devido a dois fatores: à previsão do item "piso elevado", que tem relevância no orçamento e não costuma ser adotado em obras

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB.1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer defnltivo Parecer Técnico Final n° 7.2012 - TRT 12 v1.docx

*Handwritten signature*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de pequeno porte; e à inclusão inadequada do item "mobiliário" na planilha orçamentária da obra.

**3.3.4.1. Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o BDI adotado nas planilhas orçamentárias é composto de parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor do BDI.

**3.4. Verificação de aprovação dos projetos pelas prefeituras**

Constatou-se que os projetos arquitetônicos das duas obras estão aprovados pelas respectivas Prefeituras Municipais.

**3.5. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução**

Verificou-se que as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, evidenciando conformidade com o referido normativo.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3.6. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação das suas obras à resolução.

**3.7. Verificação de atendimento do convênio aos princípios orçamentários**

Constatou-se que o TRT solicitou autorização ao Ministro Presidente do CSJT para que o pagamento da execução de uma das obras - cuja fonte de recursos é convênio efetuado com instituição financeira - seja efetuado diretamente pela Instituição Financeira ao fornecedor:

OFÍCIO N.º 028/2012/PRESI

(...)

*Dessa forma, solicito a Vossa Excelência autorização para a continuidade do pagamento da execução da obra de reforma do imóvel que abrigará o novo Fórum da Capital, conforme previsto no contrato firmado com a empresa contratada e nos citados Termos de Convênio, ou seja, diretamente pelas Instituições Financeiras ao fornecedor, sob pena de eventual mudança nas regras estabelecidas originalmente vir a prejudicar o bom andamento da obra, que até o momento tem tido uma execução sem percalços.*

Quanto à solicitação, fazem-se algumas observações:

É prática comum em muitos órgãos do Poder Judiciário o estabelecimento de acordos com instituições financeiras para a administração de depósitos judiciais e precatórios.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos\TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS EM ANÁLISE\parecer defr\trt\Parecer Técnico Final n.º 7 2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A motivação para esses ajustes decorre dos benefícios recíprocos por eles gerados - os bancos auferem grandes dividendos com a aplicação dos recursos disponibilizados pelos tribunais; e os Tribunais recebem, como contrapartida dos bancos o custeio de bens e serviços.

A legitimidade do estabelecimento de tais acordos, sob o prisma do atendimento ao interesse público, é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União, consoante disposto no Pedido de Providências CNJ nº 418 e no Acórdão nº 1.457/2009 - Plenário do TCU.

Contudo, a operacionalização desses ajustes, notadamente a forma de recebimento das contrapartidas pelos Tribunais, tem sido objeto de grandes discussões, sobretudo pela inobservância dos seguintes princípios orçamentários:

- a. Princípio Orçamentário da Universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual<sup>6</sup>:

*O princípio orçamentário da universalidade, estabelecido pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.*

<sup>6</sup> Manual Técnico de Orçamento 2011 – Secretaria de Orçamento Federal. Págs. 14 e 15.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b. Princípio da unidade de caixa ou de tesouraria, segundo o qual todas as receitas devem ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional<sup>7</sup>:

*Princípio pelo qual é disciplinada a realização da receita e da despesa da União, através do SIAFI, significando que o Governo Federal mantém, em seu agente financeiro, para o conjunto de gestores, uma posição financeira global, cabendo ao SIAFI o controle individualizado da posição de cada unidade.*

Em suma, a questão em apreço refere-se à obrigatoriedade de as contrapartidas recebidas pelos Tribunais constarem na Lei Orçamentária, para que estes cumpram todas as etapas legais de aquisição de bens e serviços, inclusive o pagamento aos fornecedores - operação que, segundo a prática vigente em alguns órgãos, é realizada pelos próprios bancos.

Essa necessidade de as contrapartidas transitarem pelo orçamento foi enfrentada em 2010 pelo TCU, quando a Corte de Contas, em auditorias realizadas em Tribunais Trabalhistas, baixou determinações muito claras a esse respeito, determinando a obediência aos princípios da universalidade e da unidade de tesouraria:

Acórdão n.º 902/2010 – Plenário

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO. CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E EM APOIO INSTITUCIONAL. RECURSOS NÃO RECOLHIDOS À CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

Os recursos obtidos como contrapartida à cessão de uso de espaço físico em imóveis da Administração deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, em fiel observância aos princípios da universalidade e da

<sup>7</sup> [HTTP://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario\\_u.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_u.asp)

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K103 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS EM ANÁLISE parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 7 2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*unidade de tesouraria insculpidos nos arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei nº 4.320/1964, arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986, e art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23/8/2001. Grifo nosso.*

Acórdão nº 1.623/2010 – Plenário

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2006. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. RECURSOS ORIUNDOS DE AJUSTES FIRMADOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL.

1. As receitas provenientes de convênios, contratos de patrocínios ou ajustes similares devem ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentária em vigor. Grifo nosso.

Acórdão n.º 2.938/2010 – Plenário

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. AVALIAÇÃO DE CONTROLES GERAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, PRECARIIDADES E OPORTUNIDADES DE MELHORIA. IRREGULARIDADES JÁ TRATADAS EM OUTRO PROCESSO. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS.

9.1.6 – com base nos arts. 3º, 6º e 60 da Lei nº 4.320/1964, art. 7º, § 2º, incisos III, art. 14 e art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e em observância aos princípios da universalidade e publicidade das receitas e despesas públicas, bem como da anualidade e transparência dos orçamentos públicos, efetue os ajustes necessários para estimar e contabilizar as receitas, oriundas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o Banco do Brasil – Contrato SCL-CT nº 083/2009. Observando que tais receitas devem ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, bem como para fixar e contabilizar as despesas a serem realizadas com as fontes instituídas, em estrita observância às disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas respectivas leis orçamentárias anuais, com especial atenção aos dispositivos que exigem tratamento específico para despesas a serem realizadas na área de tecnologia da informação.

Cite-se por oportuno a Resolução CSJT nº 87/2011, que trata sobre ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais. Informe-se que no referido normativo há disposição expressa de que as receitas de convênios devem ser

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obrigatoriamente recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e que os Tribunais devem promover os ajustes pertinentes até o dia 23/05/2012:

*Art. 14. As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.*

*(...)*

*Art. 18. Para a adequação aos dispositivos desta Resolução, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias:*

*I. as alterações necessárias nos ajustes vigentes quanto à forma de arrecadação prevista no art. 14;*

Feitas essas considerações, entende-se que a solicitação do TRT da 12ª Região para que as Instituições Financeiras efetuem diretamente o pagamento aos fornecedores não possui respaldo legal e tampouco doutrinário.

Ante o exposto, entende-se necessária a adoção de medidas corretivas nos termos do convênio firmado entre o Tribunal Regional e a Instituição Financeira, com vistas a garantir que:

- Os recursos do convênio estejam previstos na Lei Orçamentária Anual; e
- Os pagamentos aos fornecedores sejam efetuados diretamente pelo TRT, de modo que a participação da Instituição Financeira na execução da obra restrinja-se tão somente ao repasse de valores ao Tribunal Regional. Ressalte-se que, em



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres técnicos TRT 12 SC. APÓS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 7 2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrência disso, o acompanhamento e a fiscalização da obra devem ser efetuados pela unidade técnica do TRT ou por empresa contratada pelo Tribunal Regional.

Ademais, é importante ressaltar que para fins de controle e transparência todos os gastos orçamentários com determinada obra devem estar contidos em uma mesma rubrica orçamentária. Tal entendimento decorre, além da legislação orçamentária em vigor, de disposição expressa no § 3º do Art. 5º da Res. CNJ nº 114/2010:

*Art. 5º [...]*

*§ 3º Os recursos orçamentários para a realização de estudos preliminares, elaboração ou contratação dos projetos, básico e executivo, e aquisição do terreno, deverão, necessariamente, constar da ação orçamentária aberta para a respectiva obra, sendo vedada, nesse caso, a execução de qualquer etapa posterior da obra até a conclusão dos procedimentos definidos neste artigo.*

#### 4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, as observações e ressalvas indicadas nos itens de 3.1 a 3.6, esta Assessoria entende que as obras do TRT da 12ª Região atendem, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque:

- 1- Para a obra da Vara do Trabalho de Mafra/SC:



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações no caso da obra de Mafra;
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- c. Há estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- d. O custo parece razoável (observadas as ressalvas do item 3.3);
- e. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na Resolução CSJT n.º 70/2010;
- f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

2. Para a obra de Reforma do Foro Trabalhista de Florianópolis:

- a. Há posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- b. Apesar de não existir estudo preliminar, a sua ausência é escusável, conforme disposto no item 3.1;

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 7 2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c. O custo parece razoável (observadas as ressalvas do item 3.3);
- d. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução;
- e. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

No entanto, quanto à obra de reforma do Fórum Trabalhista de Florianópolis, de acordo com as disposições do item 3.7, há que se observar a necessária correção dos termos do convênio efetuado com a Instituição Financeira, de modo que os pagamentos aos fornecedores sejam efetuados diretamente pelo TRT.

Assim, tendo em conta a exegese apresentada, manifesta-se pela aprovação das obras, sob a condição de que os termos do convênio mencionado no item 3.7 sejam ajustados, a fim de que os pagamentos à empreiteira sejam realizados via orçamentária.

Não obstante, ressalte-se que essa aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o poder-dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução das obras analisadas quanto ao atendimento dos demais aspectos legais, embora se compreenda que, neste momento de implantação da Resolução, não se pode esperar que todos os dispositivos do normativo sejam adotados, por conta da natural necessidade de adaptação dos processos vigentes à nova sistemática.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAQB1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 7.2012 - TRT 12 v1.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brasília, 09 de abril de 2012.

**Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA**  
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-03 - SEÇÃO DE AUDITÓRIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos TRT 12 SC. APOS SOLICITAÇÃO MANDOU DOCTOS. EM ANÁLISE parecer de frakvo/Parecer Técnico Final n.º 7 2012 - TRT 12 v1.docx